



Ministério Público de Contas do Distrito Federal
CORREGEDORIA

PORTARIA CORREGEDORIA Nº 1/2026, DE 9 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento e avaliação do desempenho funcional de Procurador do Ministério Público de Contas do Distrito Federal durante o estágio probatório.

O PROCURADOR-CORREGEDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos artigos 22 a 35, do Ato Interno/MPC nº 2/2023,

CONSIDERANDO que durante o estágio probatório, para fins de aferição do cumprimento dos requisitos para o vitaliciamento, o membro do Ministério Público de Contas do Distrito Federal terá sua atuação funcional e sua conduta avaliados pela Corregedoria;

CONSIDERANDO que durante o período de estágio probatório, compete ao membro do Ministério Público de Contas do Distrito Federal remeter à Corregedoria, na forma e no prazo definidos em ato do Procurador-Corregedor, relatórios de suas atividades;

CONSIDERANDO o papel do estágio probatório como etapa formativa e avaliativa essencial para garantir um Ministério Público de Contas tecnicamente qualificado, comprometido com a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e do controle externo da administração pública;

CONSIDERANDO a importância de assegurar critérios objetivos, transparentes e uniformes para a avaliação do desempenho funcional dos membros do Ministério Público de Contas em estágio probatório;

RESOLVE:

Art. 1º O Procurador do Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF adquirirá a garantia constitucional da vitaliciedade após dois anos de efetivo exercício no cargo, mediante aprovação em estágio probatório, nos termos da legislação aplicável e das normas institucionais.

Art. 2º A avaliação do desempenho funcional considerará especialmente os seguintes aspectos:

I – idoneidade moral;



Ministério Público de Contas do Distrito Federal
CORREGEDORIA

- II – urbanidade;
- III – decoro pessoal;
- IV – assiduidade;
- V – disciplina;
- VI – capacidade de iniciativa;
- VII – produtividade;
- VIII – responsabilidade; e
- IX – honestidade e lealdade à Instituição.

Art. 3º A avaliação do desempenho funcional considerará, ainda, entre outros elementos:

- I – a qualidade técnica das manifestações jurídicas produzidas;
- II – a adequado uso do vernáculo e clareza da redação;
- III – a utilização pertinente da doutrina jurídica;
- IV – a adequada referência e aplicação da jurisprudência dos tribunais;
- V – a correta interpretação e aplicação da legislação e das normas aplicáveis;
- VI – a coerência lógico-jurídica das manifestações e pareceres;
- VII – a observância dos prazos processuais e institucionais; e
- VIII – a organização do trabalho e gestão dos processos sob responsabilidade do membro.

Art. 4º O acompanhamento do estágio probatório será realizado por meio de avaliações semestrais, a contar da data de entrada em exercício do Procurador do MPC/DF, totalizando quatro avaliações durante o período de dois anos de efetivo exercício no cargo.

§ 1º Deverá o Procurador do MPC/DF em estágio probatório encaminhar ao Procurador-Corregedor, por meio oficial, 30 (trinta) dias antes de cada avaliação semestral, no mínimo, 20 (vinte) documentos oficiais (Representações, Pareceres, Recursos etc.) por ele elaborados e relatório de suas atividades no período em exame.

§ 2º Para cada Procurador do MPC/DF em estágio probatório será instaurado um Procedimento Interno/Administrativo específico.

Art. 5º O Procedimento Interno/Administrativo de acompanhamento do estágio probatório será instruído, entre outros documentos, com:



Ministério Público de Contas do Distrito Federal
CORREGEDORIA

- I – cópia do termo de posse;
- II – formulários de avaliação semestral;
- III – documentos oficiais elaborados pelo Procurador do MPC/DF em estágio probatório enviados ao Procurador-Corregedor;
- IV – relatórios de atividades apresentados pelo Procurador do MPC/DF em estágio probatório enviados ao Procurador-Corregedor;
- V – registros de orientações eventualmente prestadas pela Corregedoria; e
- VI – Relatório de Avaliação de Vitaliciamento.

Art. 6º Compete ao Procurador-Corregedor, no exercício das atribuições relativas ao acompanhamento do estágio probatório:

- I – examinar os atos e documentos produzidos pelo membro em estágio probatório no exercício do cargo, bem como os relatórios de suas atividades;
- II – acompanhar o desempenho funcional do membro, podendo solicitar informações, documentos ou esclarecimentos necessários à avaliação;
- III – apresentar ao Colégio de Procuradores as informações que lhe forem solicitadas acerca do desempenho funcional do membro avaliado;
- IV – promover, sempre que necessário, encontros com o membro em estágio probatório para orientação funcional e esclarecimento de dúvidas;
- V – verificar se, durante o período de acompanhamento, o membro não se afastou do exercício do cargo, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- VI – zelar para que eventual período de afastamento não previsto em lei não seja computado como de efetivo exercício para fins de estágio probatório;
- VII – submeter ao Colégio de Procuradores o Relatório de Avaliação de Vitaliciamento.

Art. 7º O Procurador-Corregedor, seis meses antes da data estimada para o término do biênio de efetivo exercício do Procurador do MPC/DF em estágio probatório, apresentará ao Colégio de Procuradores Relatório de Avaliação de Vitaliciamento sobre o desempenho das atividades do membro em avaliação.

§ 1º O relatório deverá conter análise fundamentada do desempenho funcional do Procurador do MPC/DF em estágio probatório.

§ 2º Caso verificado o cumprimento dos requisitos legais e institucionais, o relatório concluirá pela aprovação no estágio probatório e vitaliciamento.



Ministério Público de Contas do Distrito Federal
CORREGEDORIA

§ 3º Caso constatado desempenho incompatível com os requisitos exigidos, o relatório poderá sugerir a reprovação no estágio probatório e consequente exoneração, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º No acompanhamento do estágio probatório, será considerada a observância, pelo membro em avaliação, dos princípios e deveres previstos no Código de Ética do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, instituído pelo Ato Interno/MPC nº 1/2025.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


Marcos Felipe Pinheiro Lima
Procurador-Corregedor